Quarta-feira 22 de Dezembro de 1937 — I Série — Número 297

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Acrescentamento à rectificação ao decreto n.º 28:211, que promulga o Estatuto dos Oficiais da Armada, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 288, de 11 do corrente mês.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:295 — Isenta de responsabilidade individual os vogais das extintas comissões de iniciativa e turismo em cujas gerências, anteriores a 1935, foram orçamentados e pagos débitos atrasados das comissões ao Estado e respectivo juro, ainda mesmo que já houvessem sido julgadas as contas de gerência, e marca o prazo de trinta dias para os vogais condenados definitivamente poderem recorrer para o Tribunal de Contas.

Decreto n.º 28:296 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:297 — Abre um crédito destinado a despesas com telefones da Direcção Geral das Alfândegas.

Decreto n.º 28:298 — Abre um crédito destinado ao pagamento de impressos e despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 28:299 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada à compra de um martelo de cravar, pneumático, com o respectivo compressor, do grupo de defesa submarina de costa.

Decreto n.º 28:300 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a vencimentos dos alunos da Escola de Oficiais Milicianos.

Decreto n.º 28:301 — Abre um crédito a fim de serem inscritas várias verbas no orçamento dos serviços de aeronáutica.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:302 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Intendência do Arsenal do Alfeite, a celebrar com a firma Ansaldo S. A. o contrato para o fornecimento e montagem de um guindaste de 40 toneladas para o cais acostável do Arsenal do Alfeite, incluindo as fundações.

Decreto n.º 28:303 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a publicidade e propaganda da Direcção das Construções Navais.

Decreto n.º 28:304 — Abre um crédito para montagem da linha para fornecimento de energia eléctrica ao corpo de marinheiros.

Decreto n.º 28:305 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada a tanoaria e vasilhame da Direcção do Serviço de Abastecimento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Bélgica ratificado, com a reserva de a ratificação não abranger o Congo Belga e territórios de Ruanda-Urundi, a Convenção relativa a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, assinada em Genebra em 26 de Junho de 1936, bem como o seu Protocolo de assinatura.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:306 — Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato com a Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões para execução da obra de prolongamento do cais acostável do molhe sul do mesmo pôrto.

Decreto n.º 28:307 — Reforça a dotação fixada para as obras a realizar nos portos do Douro e Leixões.

Decreto-lei n.º 28:308 — Permite aos proprietários confinantes com linhas de águas públicas, que tenham sofrido prejuízos como consequência dos últimos temporais, proceder à reparação e à construção das obras destruídas, assim como à execução de trabalhos de defesa que necessitarem efectuar, umas e outras nas faixas sujeitas à jurisdição dos serviços hidráulicos, mediante requerimento dirigido à direcção hidráulica respectiva e com dispensa do pagamento de emolumentos, taxas e selos.

Decreto n.º 28:309 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a declarar, na conformidade e para os efeitos do artigo 25.º do regulamento telegráfico anexo à Convenção Internacional das Telecomunicações, que o Arquipélago da Madeira deve ser compreendido no «regime europeu» a partir de 1 de Janeiro de 1938.

Declarações de terem sido autorizados os reforços de várias verbas do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, por despachos do respectivo conselho de administração.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:893 — Determina que tenham validade até ao fim do corrente ano os concursos abertos para os lugares de terceiros oficiais dos quadros administrativos e de Fazenda do Ministério, podendo os candidatos nêles aprovados ser providos nas vagas abertas ou que ocorrerem durante o prazo da prorrogação.

Portaria n.º 8:894 — Inclue várias categorias nas classes da tabela anexa ao decreto-lei n.º 20:260, sôbre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Decretos n.ºs 28:310 e 28:311 — Transferem várias verbas do orçamento.

Decreto n.º 28:312 — Abre um crédito para ocorrer à parte das despesas resultantes do atentado ao edifício do Ministério.

Declarações de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 28:313 — Transfere verbas do orçamento para ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Decreto n.º 28:314 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas de deslocação e iluminação eléctrica da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Não tendo sido incluída na rectificação ao decreto n.º 28:211, de 23 de Novembro último, publicada no

Diário do Govêrno n.º 288, 1.ª série, de 11 do corrente, a do respectivo artigo 163.º, em que também há uma inexactidão, determino que àquela rectificação seja acrescentada a seguinte:

No artigo 163.º do referido decreto n.º 28:211, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 273, 1.ª série, de 23 de Novembro último, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, onde se lê: «... nos termos do § 1.º do artigo 127.º do Estatuto de 1933, ...», deve ler-se: «... nos termos do artigo 127.º do Estatuto de 1933, ...».

Em 17 de Dezembro de 1937.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria dos Serviços de Turismo

Decreto-lei n.º 28:295

Considerando que os decretos-leis n.ºs 22:530, de 16 de Maio de 1933, artigo 16.º, e 24:567, de 10 de Outubro de 1934, que concederam às extintas comissões de iniciativa e turismo prorrogação do prazo para pagamento dos seus débitos ao Estado, conduziriam a situações injustas e opostas aos seus intuitos se incorressem em responsabilidades os vogais das comissões de iniciativa e turismo em cujas gerências, antes de publicados os citados decretos, foram pagos débitos atrasados;

Considerando que, em última análise, seriam isentos de responsabilidade só os que pagaram mais tarde, e que não há que exceptuar os débitos de gerências cujas contas já haviam sido julgadas, visto que também a êsses se aplicava aquela prorrogação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Não incorrem em responsabilidade individual os vogais das extintas comissões de iniciativa e turismo em cujas gerências, anteriores a 1935, foram orçamentados e pagos débitos atrasados dàs comissões ao Estado e respectivo juro, ainda que já houvessem sido julgadas as contas das gerências em que êsses débitos se venceram, e a liquidação, abrangendo os emolumentos devidos pelo julgamento das contas, fôsse, por isso, feita em nome dos respectivos vogais.

Art. 2.º Os vogais das comissões definitivamente condenados por aqueles motivos podem recorrer no prazo de trinta dias para o Tribunal de Contas.

§ único. O recurso será processado e julgado como os recursos previstos no artigo 6.º, n.º 6.º, alínea *a*), do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, tratando-se da decisão proferida na 1.ª instância, e como recursos de revisão previstos no n.º 7.º do mesmo artigo, tratando-se do acórdão do Tribunal de Contas, e terá a mesma amplitude daqueles e dêstes.

Art. 3.º Se os interessados requererem a suspensão da execução do acórdão recorrido será o processo concluso ao relator, que o apresentará na primeira sessão, a fim de o Tribunal, usando de prudente arbítrio, apreciar o pedido, e, se fôr deferido, sobrestar-se-á nela ou sustar-se-ão os seus termos por meio de ofício dirigido ao juízo de execução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:296

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000$, destinado a despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo (artigo 26.º do decreto n.º 13:213, de 4 de Março de 1927), devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 13.000$, 4.000$ e 3.000$, respectivamente, nas verbas inscritas no n.º 1) do artigo 85.º, no n.º 1) do artigo 87.º e na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 93.º dos citados capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:297

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *c*) do decreto com fôrça de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 200$, destinado a despesas com telefones da Direcção Geral das Alfândegas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.000$ inscrita no n.º 2) do artigo 295.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério em vigor.

Art. 2.º É anulada a importância de 200$ na verba de 58.000$ inscrita no n.º 2) do artigo 293.º, capítulo 16.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 28:298

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *d*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial na importância de 180.000$, destinado ao pagamento de impressos e despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral da Contabilidade Pública, devendo as quantias de 160.000$ e 20.000$ incluídas naquele total ser adicionadas, respectivamente, às verbas de 180.000$ e 12.000$ inscritas no n.º 1) dos artigos 209.º e 212.º, do capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 180.000$ na verba de 1:600.000$ inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:299

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 7.900$, a qual reforça a verba «Compra de um martelo de cravar, pneumático, com o respectivo compressor» da alínea *a*) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 205.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 9.º «Serviços de Artilharia» (Grupo de Defesa Submarina de Costa), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.900$ na verba da alínea *a*) «Conservação e reparação de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» do n.º 2) «De material de defesa e segurança pública» do artigo 44.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 3.º «Segunda Direcção Geral do Ministério da Guerra (Despesas Gerais), do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:300

Com fundamento nas disposições do artigo único do decreto-lei n.º 27:862, de 15 de Julho de 1937, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dêste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 180.000$, a qual reforça a verba da alínea *a*) «Vencimentos dos alunos» do n.º 1) «Outros encargos» do artigo 500.º «Encargos administrativos», capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Escola de Oficiais Milicianos), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O refôrço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na quantia de 180.000$ de receita proveniente de remissão da freqüência do curso de oficiais milicianos autorizada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:784, de 13 de Julho de 1936, que constitue o artigo 209.º-A «Dispensa do serviço militar nas tropas activas — decreto-lei n.º 27:862, de 15 de Julho de 1937», capítulo 8.º «Consignações de receitas», do orçamento das receitas do Estado presentemente em vigor, quantia que reforça o mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:301

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1:450.000$, a qual é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Grupo Independente de Aviação e Informação n.º 1

Artigo 328.º:

1), *b*), Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes	80.000$00	

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 336.º:

1), *b*) Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes	400.000$00	

Artigo 339.º:

1), *a*) Energia eléctrica para fôrça motriz	8.000$00	408.000$00

Escola Militar de Aeronáutica

Artigo 344.º:

1), *b*) Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes:		
Para aviões	950.000$00	

Artigo 347.º:

1), *a*) Energia eléctrica para fôrça motriz	12.000$00	962.000$00
Soma dos reforços		1:450.000$00

Art. 2.º O refôrço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na importância de 1:450.000$, constituída pelas seguintes quantias, que são anuladas nas verbas do orçamento do Ministério da Guerra para 1937 abaixo descritas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Escola de Recruta de Infantaria

Artigo 162.º:

1), *a*) Rancho a 14:200 recrutas, a 2$70 por dia	281.000$00	
1), *b*) Pão a 14:200 recrutas, a $82 por dia	61.000$00	
2), *a*) Vencimentos de 14:200 recrutas, a $29 por dia	81.000$00	423.000$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Extinto Quadro Auxiliar dos Serviços de Artilharia

Artigo 169.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	108.000$00	

Escola de Recruta de Artilharia

Artigo 234.º:

1), *a*) Rancho a 5:000 recrutas, a 2$70 por dia	26.000$00		
1), *b*) Pão a 5:000 recrutas, a $82 por dia	1.000$00		
2), *a*) Vencimentos de 5:000 recrutas, a $29 por dia	15.000$00	42.000$00	150.000$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Escola de Recruta de Cavalaria

Artigo 260.º:

1), a) Rancho a 2:900 recrutas, a 2$70 por dia	115.000$00		
1), *b*) Pão a 2:900 recrutas, a $82 por dia	27.000$00		
2), *a*) Vencimentos de 2:900 recrutas, a $29 por dia	21.000$00	163.000$00	

Artigo 261.º:

1), *a*) 1.727:180 rações de forragens para 4:732 solípedes, a 5$30		500.000$00	663.000$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Escola de Recruta de Engenharia

Artigo 303.º:

1), *a*) Rancho a 2:700 recrutas, a 2$70 por dia	84.000$00	
1), *b*) Pão a 2:700 recrutas, a $82 por dia	20.000$00	
2), *a*) Vencimentos de 2:700 recrutas, a $29 por dia	15.000$00	119.000$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Escola de Recruta do Serviço de Saúde Militar

Artigo 396.º:

1), *a*) Rancho a 500 recrutas, a 2$70 por dia	45.000$00	
1), *b*) Pão a 500 recrutas, a $82 por dia	10.000$00	
2), *a*) Vencimentos de 500 recrutas, a $29 por dia	5.000$00	60.000$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Escola de Recruta do Serviço de Administração Militar

Artigo 444.º:

1), *a*) Rancho a 700 recrutas, a 2$70 por dia	25.000$00	
1), *b*) Pão a 700 recrutas, a $82 por dia	6.000$00	
2), *a*) Vencimentos de 700 recrutas, a $29 por dia	4.000$00	35.000$00
Soma das anulações		1:450.000$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 28:302

Considerando que se torna necessário adjudicar à firma italiana Ansaldo S. A., com sede em Génova, o fornecimento e montagem de um guindaste de 40 toneladas para o cais acostável do Arsenal do Alfeite, incluindo as fundações, pela importância de 917.000$, para o que se abriu concurso, tendo-se preenchido todas as formalidades;

Considerando que, pelas cláusulas da minuta do contrato a celebrar entre o Govêrno Português e a firma adjudicatária, o prazo de entrega e montagem do guindaste — 300 dias — vai além do têrmo da gerência do ano económico de 1937;

Considerando que na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 276.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1937 está inscrita a verba de 600.000$, que é insuficiente para ocorrer ao pagamento do referido guindaste:

Com fundamento nas disposições da alínea *a*) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Intendência do Arsenal do Alfeite, a celebrar com a firma Ansaldo S. A. o contrato para o fornecimento e montagem de um guindaste de 40 toneladas para o cais acostável do Arsenal do Alfeite, incluindo as fundações.

Art. 2.º O citado Ministério inscreverá no seu orçamento para o ano económico de 1938 a verba de 917.000$, destinada ao pagamento daquele fornecimento.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:303

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2.500$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5.000$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 87.º «Diversos serviços», n.º 2) «Publicidade e propaganda».

Art. 2.º É anulada a quantia de 2.500$ na verba de 4:727.239$80 inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, artigo 77.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:304

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 32.000$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 8.º, «Intendência do Arsenal do Alfeite», na classe «Despesas com o material», artigo 275.º «Construções e obras novas», a dotação do seguinte número:

5) «Montagem da linha para fornecimento de energia eléctrica ao corpo de marinheiros».

Art. 2.º É anulada a quantia de 32.000$ na verba de 150.000$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, artigo 282.º «Outros encargos», n.º 1) «Transporte de cais a cais de todas as máquinas, ferramentas, etc., do Arsenal de Lisboa para o do Alfeite».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:305

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 32.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 35.000$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 100.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea *d*) «Tanoaria e vasilhame».

Art. 2.º É anulada a quantia de 32.000$ na verba de 35.000$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, artigo 108.º «Outros encargos», n.º 4) «Taxas de carga e descarga de carvão a pagar à Administração Geral do Pôrto de Lisboa».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica transmitiu-lhe, conforme os termos do artigo 20.º da Convenção de 1936 para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, assinada em Genebra em 26 de Junho de 1936, o instrumento de ratificação de S. M. o Rei dos Belgas para esta Convenção, bem como para o seu Protocolo de assinatura.

Êste instrumento de ratificação foi depositado no secretariado da Sociedade das Nações em 27 de Novembro de 1937.

A ratificação da Bélgica a esta Convenção foi dada sob a seguinte reserva, já expressa por ocasião da assinatura:

> Aceitando a presente Convenção, a Bélgica não assume nenhuma obrigação no que respeita ao Congo Belga e territórios de Ruanda-Urundi, sôbre os quais exerce um mandato em nome da Sociedade das Nações.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 16 de Dezembro de 1937.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 28:306

Considerando que, por despacho de 6 de Dezembro de 1937, foi autorizada a adjudicação, à Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões, da obra de prolongamento do cais acostável do molhe sul do mesmo pôrto, pela importância de 1:822.000$;

Considerando que a cargo da Administração dos Portos do Douro e Leixões fica a despesa de 177.339$92, para trabalhos de dragagem e quebramento de rochas inerentes à referida obra;

Considerando que essa obra não pode ficar concluída dentro do corrente ano, sendo indispensável estabelecer um prazo mínimo de dois anos para a realizar;

Tornando-se necessário autorizar a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar o respectivo contrato;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato com a Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões para execução da obra de prolongamento do cais acostável do molhe sul do mesmo pôrto, pela importância de 1:822.000$, efectuando a Administração de sua própria conta os trabalhos de dragagem e quebramento de rochas, orçamentados na quantia de 177.339$92, inerentes à mesma obra.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância despendida, a Administração dos Portos do Douro e Leixões não é obrigada a pagar no corrente ano económico mais do que a importância de 40.000$, sendo paga nos anos de 1938 e 1939 a parte restante, de 1:959.339$92.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 28:307

Sendo indispensável proceder a diversos trabalhos complementares de reconhecida necessidade na doca n.º 1 do pôrto de Leixões, cuja construção é objecto da empreitada n.º 2 das obras em curso naquele pôrto, adjudicada à firma Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões;

Convindo que uma parte dos encargos dêsses trabalhos complementares seja suportada pela Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Sendo necessário autorizar a celebração do contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A dotação fixada na alínea *b*) do artigo 2.º do decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, para

as obras a realizar nos portos do Douro e Leixões, é reforçada da quantia de 1:200.000$.

Art. 2.º A quantia fixada no artigo 1.º dêste decreto é satisfeita pela verba da alinea *e*) do n.º 2) do artigo 5.º do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

§ único. O saldo que no fim do corrente ano existir, no orçamento da referida Administração, da quantia fixada no artigo 1.º transitará para o próximo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Decreto-lei n.º 28:308

Atendendo a que, devido ao temporal de Novembro último, muito vieram a sofrer os prédios confinantes com várias linhas de água de uso público e particular;

Atendendo a que pelos proprietários confinantes com as linhas de água das referidas regiões têm sido presentes ùltimamente ao Govêrno pedidos solicitando a isenção de pagamento de emolumentos e mais taxas de licença para os trabalhos que se lhes tornam necessários para defesa e conservação dos seus prédios;

Atendendo a que em situações análogas tem o Govêrno providenciado no sentido da solicitação apresentada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os proprietários confinantes com linhas de águas públicas que tenham sofrido prejuízos como conseqüência dos últimos temporais poderão proceder à reparação e à construção das obras destruídas, assim como à execução de trabalhos de defesa que necessitarem efectuar, umas e outras nas faixas sujeitas à jurisdição dos serviços hidráulicos, nos termos do decreto n.º 8 de 1 de Dezembro de 1892, do artigo 124.º do decreto n.º 5:787-IIII, de 10 de Maio de 1919, e artigo 14.º do decreto n.º 12:445, de 29 de Setembro de 1926, mediante requerimento dirigido à Direcção Hidráulica respectiva até 31 de Janeiro de 1938.

Art. 2.º Os requerimentos deverão ser feitos em papel selado, mas serão dispensados do pagamento de emolumentos usuais.

Art. 3.º As autorizações, quando os pedidos sejam de deferir, serão concedidas com dispensa do pagamento de taxas regulamentares e de aposição de selos.

Art. 4.º Todas as obras e trabalhos deverão ficar concluídos até 30 de Junho de 1938.

§ único. As obras que não ficarem concluídas por culpa dos seus proprietários dentro do prazo fixado neste artigo são sujeitas ao pagamento de emolumentos e taxas usuais e os proprietários obrigados ao pagamento de multas regulamentares no caso de não legalizarem a sua execução até 10 de Julho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:309

Para efeitos de aplicação das taxas telegráficas internacionais e de certas regras de serviço pertence o Arquipélago da Madeira ao «regime extra-europeu».

Forma a Madeira com o continente e os Açôres um todo na organização política e administrativa de Portugal, em virtude do que o serviço de correios e telecomunicações se rege pelos mesmos regulamentos da Administração Geral dos C. T. T.

Esta razão e outras óbvias considerações determinaram o competente estudo para a passagem daquele Arquipélago ao regime europeu, regime êste em que se compreende já, aliás, o Arquipélago dos Açôres.

A mudança do regime implica a redução das taxas telegráficas terminais da Administração Geral dos C. T. T. de 15 centimos ouro para 9, ou seja uma imediata deminuïção das suas receitas correspondente ao total de cêrca de 150.000$.

Prevendo-se porém que essa deminuïção seja brevemente compensada pelo conseqüente aumento de telegramas em resultado do abaixamento das taxas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a Administração Geral dos C. T. T. autorizada a declarar, na conformidade e para os efeitos do artigo 25.º do regulamento telegráfico anexo à Convenção Internacional das Telecomunicações, que o Arquipélago da Madeira deve ser compreendido no «regime europeu» a partir do 1.º de Janeiro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço do n.º 3) «Transportes e subsídios de viagem» do artigo 10.º «Despesas com comunicações», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 3.000$, a sair da verba do n.º 2) «Telefones», do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937.—Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves.*

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço da alínea *b*) «Água» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 30.000$, a sair da alínea *c*) «Materiais diversos», do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937.—Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves.*

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foram autorizados os reforços das alíneas *a*) «Aluguer de material» e *c*) «Cargas e descargas» do n.º 5) «Abono para pagamento de serviços não especificados» do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, respectivamente com 22.700$ e 15.000$, a sair, respectivamente, do n.º 1) «Levantamento topográfico da área do pôrto» 4.700$, do n.º 3) «Publicidade e propaganda» 12.000$, do n.º 4) «Serviços de sindicância» 1.000$ e da alínea *b*) «Tracção em vias férreas» do n.º 5) «Abono para pagamento de serviços não especificados» 20.000$, do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937.— Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves.*

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da alínea *a*) «Dos serviços de engenharia» do n.º 5) «Pessoal auxiliar não assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 23$22, a sair da alínea *b*) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima», do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937.— Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos e em harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 15 do corrente, foi autorizada a transferência da quantia de 22.743$ da verba da alínea *e*) «Anuïdade para pagamento de material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs» para a alínea *a*) «Aquisição de máquinas de escrever e de somar», ambas do artigo 69.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1937.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 8:893

Tendo em Outubro de 1936 sido aberto concurso para os lugares de terceiros oficiais dos quadros administrativos e de Fazenda dêste Ministério, vagos e a vagar até Janeiro seguinte, de harmonia com o determinado no decreto n.º 27:102, de 16 do mesmo mês e ano;

Sucedendo que, por motivos vários, êsses concursos só em Abril último puderam efectuar-se;

Atendendo a que posteriormente se deram outras vagas naqueles quadros;

Havendo ainda bastantes candidatos aprovados no aludido concurso com boas classificações e elevadas habilitações literárias;

Tendo em atenção as despesas, relativamente avultadas, da documentação que necessário lhes foi produzir;

Não convindo ao bom andamento dos serviços aguardar que novo concurso se faça para o provimento das últimas vagas:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, ao abrigo do artigo 10.º, § 1.º, n.º 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, tenham validade até ao fim do corrente ano os concursos abertos nos termos do referido decreto n.º 27:102, podendo os candidatos nêles aprovados ser providos nas vagas abertas ou que ocorrerem durante o prazo da prorrogação.

Ministério das Colónias, 22 de Dezembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.º 8:894

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e ouvido o Conselho do Império, que nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao mesmo decreto sejam incluídas as seguintes categorias:

CLASSE VI

Inspector de círculo escolar.

Inspector principal do movimento dos serviços de portos e caminhos de ferro.

CLASSE XV

Ajudante de contador — Distribuïdor judicial.

CLASSE XVI

Aspirantes administrativos, não incluídos nas outras classes.

Professoras ajudantes das escolas primárias.

Fiel-bilheteiro dos caminhos de ferro e transportes das colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Dezembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:310

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 179.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 74.519$80

Para o artigo 180.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . . 45.719$80
2) Gratificações pela regência de cursos práticos 28.800$00

74.519$80

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Instituto Comercial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Do artigo 649.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 16.800$00

Para o artigo 650.º — Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias a professores . . . . . 16.800$00

Instituto Industrial de Lisboa

Do artigo 657.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 18.844$50

Para o artigo 658.º — Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias do pessoal docente . . 18.844$50

Instrução agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Despesas com o material:

Do artigo 756.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, material didáctico e livros didácticos . . . . . 1.600$00

Para o artigo 757.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Animais . . . . . 1.600$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.*

Decreto n.º 28:311

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É efectuada no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico a seguinte transferência de verba:

Inspecção dos Espectáculos

Pagamento de serviços:

Do artigo 30.º, n.º 1) . . . . . 500$00

Para o artigo 29.º, n.º 2) . . . . . 500$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.*

Decreto n.º 28:312

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 27.248$40, para ocorrer a parte das despesas resultantes do atentado ao edifício do segundo dos mencionados Ministérios, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 3) do artigo 15.º, capítulo 2.º, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico.

Art. 2.º No referido orçamento são anuladas as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Reitoria, secretaria e tesouraria

Despesas com o pessoal:

Artigo 170.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 7.248$40

Universidade do Pôrto

Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica

Despesas com o pessoal:

Artigo 300.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 10.000$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Universidade Técnica de Lisboa

Reitoria

Despesas com o pessoal:

Artigo 624.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 10.000$00

27.248$40

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despachos de 15 do corrente foram autorizadas no actual orçamento dêste Ministério, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Universidade do Pôrto

Artigo 306.º — Do n.º 1) para o n.º 2) . . . . . 300$00

CAPÍTULO 5.º

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 702.º — Do n.º 2) para o n.º 1) . . . . . 13.200$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1937. — Pelo Chefe da Repartição, *P. Carrilho de Carvalho.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 15 do corrente foi autorizada a transferência da importância de 500$ da 1.ª verba do n.º 3) do artigo 604.º, capítulo 4.º, para o n.º 2) do mesmo artigo e capítulo do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 15 do corrente foi autorizada a transferência da importância de 1.500$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 807.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 18 do corrente foi autorizada a transferência da importância de 6.300$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 193.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1937. — Pelo Chefe da Repartição, *P. Carrilho de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:313

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1937, para ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o material:

A sair do:

Artigo 21.º — Aquisições de utilização permanente:

1) De semoventes:

b) Viaturas com motor . . . . . 59.000$00

Artigo 22.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 31.000$00

90.000$00

Para o:

Artigo 22.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos. . . . . 10.000$00

2) De semoventes:

b) Viaturas com motor . . . . . 20.000$00

Artigo 23.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos agrícolas e industriais, incluindo fruteiras, frutas e produtos hortícolas . . . . . 40.000$00

2) Impressos. . . . . 10.000$00

3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 10.000$00

90.000$00

Diversos encargos:

A sair do:

Artigo 28.º — Encargos administrativos:

2) Outros encargos:

b) Organização e propaganda das associações agrícolas . . . . . 6.000$00

Para o:

Artigo 29.º — Outros encargos:

6) Emolumentos ao Tribunal de Contas . . 6.000$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937.— António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:314

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *b*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 20.000$, destinado a ocorrer às despesas de deslocação e iluminação eléctrica da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes rubricas do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 91.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Subsídios de marcha. . . . . 10.000$00

Artigo 95.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 10.000$00

20.000$00

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a quantia de 20.000$, no n.º 1) «Rendas de casa» do artigo 99.º «Encargos das instalações».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa